



BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 36 – SÃO M. DE TAIPU, SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2017.
Nº 09/2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 307/2017

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEMITÉRIO LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, SUA ADMINISTRAÇÃO E CONCESSÃO DOS TERRENOS A TÍTULO ONEROSO E GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - Fica denominado de SÃO MIGUEL ARCANJO o Cemitério Público Municipal, localizado no Sítio Água Branco, na Zona Rural do Município de São Miguel de Taipu.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal na obrigação de colocar a placa denominativa.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Cemitério São Miguel Arcanjo terá um Administrador Municipal, ao qual caberá, dentre outras funções:

I - Realizar o cadastramento das sepulturas;

II - Analisar, e encaminhar para a aprovação da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município, por meio do Setor de Engenharia Civil, as licenças relacionadas as obras das sepulturas;

III- Manter registros atualizados de sepultamentos e concessão de sepulturas;

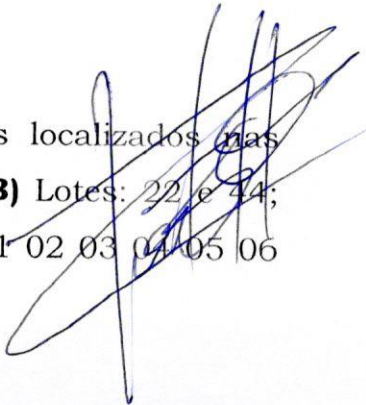
IV - Prestar contas junto ao órgão competente do Município;

V - Manter a limpeza e higiene no cemitério, intimando os concessionários dos terrenos em tudo que lhes couber tomar conhecimento.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DOS TERRENOS

Art. 4º O Cemitério São Miguel Arcanjo possui 453 (quatrocentos e cinquenta e três) terrenos destinados exclusivamente ao sepultamento de pessoas, assim dispostos:

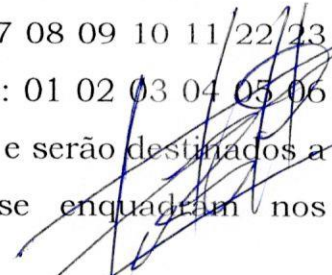
I - 84 (oitenta e quatro) terrenos localizados nas
Quadras: **QUADRA (A)** Lotes: 22 e 44; **QUADRA (B)** Lotes: 22 e 44;
QUADRA (C) Lotes: 22 e 44; **QUADRA (D)** Lotes: 01 02 03 04 05 06



07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22; **QUADRA (E)**
Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
21 22; **QUADRA (F)** Lotes: 22 e 44; **QUADRA (G)** Lotes: 22 e 44;
QUADRA (H) Lotes: 22 e 44; **QUADRA (I)** Lotes: 01 e 23; **QUADRA (J)**
Lotes: 01 e 23; **QUADRA (L)** Lotes: 01 e 23 e **QUADRA (M)** Lotes: 01
02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22.

II - 334 (trezentos e trinta e quatro) terrenos localizados nas quadras: **QUADRA (A)** Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43; **QUADRA (B)** Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43; **QUADRA (C)** Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43; **QUADRA (F)** Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43; **QUADRA (G)** Lotes: 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43; **QUADRA (H)** Lotes: 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43; **QUADRA (I)** Lotes: 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43; **QUADRA (J)** Lotes: 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43; **QUADRA (L)** Lotes: 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43;

III - 44 (quarenta e quatro) terrenos estão localizados nas quadras: **QUADRA (G)** Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11/22/23 24 25 26 27 28 29 30 31 32; e **QUADRA (H)** Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32, e serão destinados a concessão a título gratuito as pessoas que se enquadrarem nos dispositivos do Capítulo IV, da presente Lei.



CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO A TÍTULO GRATUITO

Art. 5º Comprovada a condição de indigente do falecido ou de carência da família pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parecer assinado pela assistente social, fica o Município autorizado a:

§ 1º - Efetuar concessão de uso de lote de terreno para sepultamento com a respectiva doação do caixão;

§ 2º - Isentar do pagamento do emolumento de sepultamento, e demais taxas porventura previstas no Código Tributário Municipal, inerentes a sepultamento.

§ 3º - Considera-se indigente para os efeitos desta Lei:

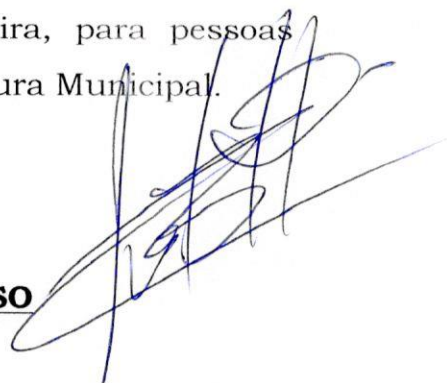
I - A pessoa que vive nas ruas, não tendo moradia de nenhuma espécie;

II - Aquele que não possui parentes nas proximidades ou sequer alguém que possa responsabilizar-se pelo sepultamento;

III - aquele que não possui renda, de nenhuma espécie ou provento.

§ 4º - As despesas provenientes com a concessão de lote de terreno, doação de caixão e construção da carneira, para pessoas consideradas indigentes correrão por conta da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO



Art. 6º - Os terrenos de que dispõe o inciso I e II, do Artigo 4º, ficam destinados a concessão a título oneroso, conforme Anexo I e II, da presente Lei.

Art. 7º - A concessão oneroso dos terrenos disponíveis no Cemitério São Miguel Arcanjo, serão regidas pelas cláusulas constantes no contrato celebrado entre o Município de São Miguel de Taipu e o Concessionário.

CAPÍTULO VI **DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Art. 8º - O concessionário do terreno fica obrigado a fazer periodicamente a manutenção e a limpeza do seu jazigo;

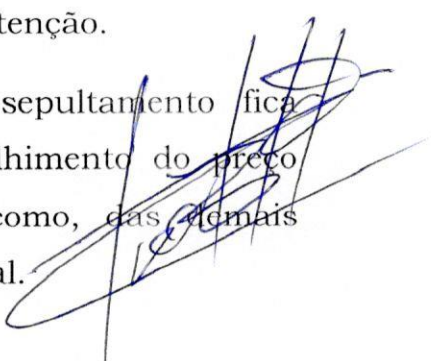
§ 1º Não será permitida a existência de vasos ou recipientes que mantenham água parada;

§ 2º É de inteira responsabilidade do concessionário a montagem do túmulo para o sepultamento;

§ 3º O concessionário será notificado quando for detectado o abandono de limpeza ao

Art. 9º - Fica instituída o preço público anual no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos concessionários dos terrenos do Cemitério São Miguel Arcanjo, destinado a sua manutenção.

§ 1º - A emissão de licença para sepultamento fica condicionada a apresentação da quitação do recolhimento do preço público, instituído no caput deste artigo, bem como, das demais disposições impostas pelo Código Tributário Municipal.



§ 2º - A não quitação da Taxa de Manutenção (preço público) prevista no caput deste artigo, por 03 (três) anos consecutivos, importa na caducidade da concessão, ficando o terreno e suas construções desimpedido para reutilização, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - As disposições quanto a construção dos jazigos, sepultamentos, conservação, manutenção, serviços funerários, reajustes no preço público e da concessão a título oneroso, e demais assuntos omissos na presente Lei, inerentes ao Cemitério São Miguel Arcanjo serão regulamentados por meio de Decreto Executivo Municipal.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de São Miguel de Taipu, 14 de Setembro de 2017.


CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

Ficam destinados a concessão onerosa os terrenos a seguir elencados, totalizando 84 (oitenta e quatro), ao valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

QUADRA (A) Lotes: 22 e 44

QUADRA (B) Lotes: 22 e 44

QUADRA (C) Lotes: 22 e 44

QUADRA (D) Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 22

QUADRA (E) Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 22

QUADRA (F) Lotes: 22 e 44

QUADRA (G) Lotes: 22 e 44

QUADRA (H) Lotes: 22 e 44

QUADRA (I) Lotes: 01 e 23

QUADRA (J) Lotes: 01 e 23

QUADRA (L) Lotes: 01 e 23

QUADRA (M) Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 22

ANEXO II

Ficam destinados a concessão onerosa os terrenos a seguir elencados, totalizando 334 (trezentos e trinta e quatro), ao valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

QUADRA (A) Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39
40 41 42 43;

QUADRA (B) Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39
40 41 42 43;

QUADRA (C) Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39
40 41 42 43;

QUADRA (F) Lotes: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39
40 41 42 43;

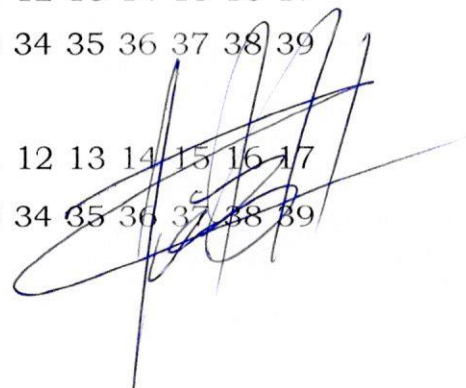
QUADRA (G) Lotes: 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 34 35 36 37 38 39
40 41 42 43;

QUADRA (H) Lotes: 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 34 35 36 37 38 39
40 41 42 43;

QUADRA (I) Lotes: 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17
18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39
40 41 42 43;

QUADRA (J) Lotes: 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17
18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39
40 41 42 43;

QUADRA (L) Lotes: 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17
18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39
40 41 42 43.



Gabinete da Prefeita do Município de São Miguel de Taipu, 14 de Setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above the printed name.

CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
PREFEITO CONSTITUCIONAL